



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**LEI Nº 757/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**SANCIONADO A LEI Nº**

**30 / 10 / 2017**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE PLANTÃO MÉDICO, DO PLANTÃO DE DISPONIBILIDADE E FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS QUANDO EM PLANTÃO, NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o regime de plantão e de disponibilidade aos médicos contratados pela Prefeitura de Canabrava do Norte para atendimento a população, que se enquadrarem na presente lei.

**§ 1º.** Para efeito desta Lei os plantões poderão ser realizados por clínicos gerais e médicos especialistas, como ginecologista, pediatra, obstetra, cirurgião geral, anestesista, ortopedista, ou outros para atendimento de público de emergência ou de pronto atendimento.

**Art. 2º.** Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

**I – Plantão:** regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa;

**II – disponibilidade:** o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º** Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



I – de segundas-feiras às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, das 07h00min às 19h00min, do dia seguinte;

II - de segundas-feiras às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

**Art. 4º** Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º. Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre um plantão e outro, assim que possível.

§2º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º.** Considera-se Plantão de Disponibilidade a atividade não presencial do médico que permanece à disposição das unidades de Saúde do Município, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida pela Secretaria.

**Parágrafo único.** O médico poderá ser requisitado por intermédio de telefone fixo, telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial em tempo hábil quando solicitado.

**Art. 6º.** Cada hora de trabalho em Plantão de Disponibilidade, para fins de cumprimento de jornada de trabalho, corresponderá a 30% (trinta por cento) da hora de trabalho presencial.

**Art. 7º.** O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



I – pelos plantões de 12 horas:

a) Médicos Clínicos Gerais ou especialistas receberão R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), pelo plantão;

II – Pelos plantões de 24 horas:

a) Médicos Clínicos Gerais ou especialistas receberão R\$ 1.047,20 (um mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), pelo plantão;

§ 1º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médica, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico ou de enfermagem, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições ao médico plantonista que permanecer em Unidade de Atendimento, durante os horários de plantão.

§ 3º. Os serviços de plantões serão cadastrados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

§ 4º. Poderão se cadastrar tanto pessoas físicas como jurídicas, desde que possuam profissionais com registro válido no CRM-MT.

§ 5º. Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de *Saúde* disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



**Art. 9º.** O Plantão Médico e de Disponibilidade possui caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina.

**Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão ou disponibilidade, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 7º, I, 'a', II 'a', desta lei.

**Parágrafo único.** A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (Admissão em caráter temporário – ACT), por regime de prestação de serviços pelo regime de credenciamento.

**Art. 11.** O médico em plantão de disponibilidade poderá ser acionado por outro médico de plantão e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada a atender ao chamado de outros médicos provocará a vedação da prestação de trabalho em Plantões de Disponibilidade, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

**Art. 12.** A ocorrência ou não de acionamento do médico em Plantão de Disponibilidade não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da remuneração do Plantão de Disponibilidade.

**Art. 13.** Compete à Secretaria de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir escalas de Plantão de Disponibilidade considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

**Art. 14.** Em respeito a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14:

I- É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



II - É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

III - É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

IV - O médico de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, dar assistência nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência quando solicitado para interconsulta, justificada e registrada no prontuário pelo médico solicitante, no menor tempo possível, devendo se comunicar de imediato quando contatado pelo hospital.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal